

ESTADO DA PARAIBA

**Câmara Municipal de Campina Grande**  
 (Casa de Félix Araújo)

PROJETO de Lei nº 067/2005Em 26 de abril de 2005Autor Olimpio Oliveira

Tip. Lins Ltda. - Telefax: 331-4060

**EMENTA:** Dispõe sobre a dispensa da parada obrigatória dos ônibus urbanos nos respectivos pontos para o embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

**DISTRIBUIÇÃO**

A Comissão Justica e Redação  
 para dar parecer.

S. S. Câmara Municipal 26 de 04 de 2005  
At. Caucalho Presidente  
José Ribeiro Secretário

Aprovado em sessão de 15 de 12  
 de 2005 em 1ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
mc luis Presidente  
Plenário Secretário

Aprovado em sessão de 15 de 12  
 de 2005 em 2ª. votação.

S. S. Câmara Municipal  
mc luis Presidente  
Plenário Secretário

**REDAÇÃO FINAL**

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº. 067/2005  
AUTORIA: VER. OLÍMPIO OLIVEIRA**

**PARECER  
RELATÓRIO.**

A proposta legislativa trazida à pauta da Ordem do Dia, dispõe de normas que fixam exceções sobre as paradas obrigatórias de transportes públicos no Município para atender às pessoas portadoras de deficiência visual ou que padeçam de alguma outra que limite a sua locomoção. Esta Comissão tem a prerrogativa de aferir a competência quanto à atribuição constitucional desta Casa para conhecimento e deliberação da matéria e outras providências.

É o relatório.

Voto do Relator:

A situação excepcionada no projeto de lei sob cotejo, traz à lume uma necessidade que vincula política, legal e constitucionalmente o poder público do Município.

É função do Estado, “lato sensu,” isto é, qualquer ente público, promover medidas de inclusividade em favor de pessoas que sofram de qualquer deficiência limitativas dos sentidos ou de outra que a impossibilitem de ter pleno acesso aos bens e serviços da coletiva.

As pessoas portadoras de necessidades especiais sempre estiverem a se debater com sérias dificuldades em usufruírem dos bens disponíveis à sociedade. Ainda hoje, impõe-

uma cultura de não aceitação de respeito à diferença, nada obstante às inovações no plano dos direitos sociais com o advento da Constituição de 1988.

O projeto de lei do ilustre colega Ver. Olímpio Oliveira tem por escopo estabelecer regras equânimes para melhorar a situação dos usuários de transportes públicos que sofram de deficiência visual ou de locomoção, com vistas a lhes ser deferido o direito de acesso aos transportes públicos, quando não estiveram nos pontos de parada. A medida se reveste de imenso conteúdo de justiça, porquanto almeja oferecer um tratamento que se destina a fixar a igualdade entre pessoas desiguais, o que é legal, justo e ético, inclusive contemplada na LOM e CF.

A efetivação desse pleito dirigido às pessoas deficientes é uma forma de atendimento aos primados constitucionais, que se materializam a partir do reconhecimento de que o direito a uma medida administrativa diferenciada semelhante do caso vertente, se traduz numa política de igualdade sócio-jurídica, posto que a possibilidade dessas pessoas exercerem sua cidadania se impõe, necessariamente, uma ação do poder público adequada às suas condições específicas.

A proposta objetiva a realização de políticas sociais em favor dos que merecem maior atenção do poder público, o que caracteriza um ato de justiça, que tem o voto favorável deste relator e o apoio unânime do plenário da Casa.

É legal e constitucional a proposta de lei.

É o voto do Relator.

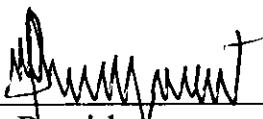
Voto da Comissão:

Os integrantes desta Comissão entendem a pertinência da matéria, seja tocante ao seu aspecto político, dada

seu enorme interesse social e bem como no que se refere ao texto magno, que serve de paradigma à situação a ser legislada.

Eis o voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em 04 de julho de 2005.



Presidente

Relator

Membro

**COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA  
PROJETO DE LEI Nº. 067/2005  
AUTORIA: VER. OLÍMPIO OLIVEIRA**

**PARECER  
RELATÓRIO.**

A proposta legislativa trazida à pauta da Ordem do Dia, dispõe de normas que fixam exceções sobre as paradas obrigatórias de transportes públicos no Município para atender às pessoas portadoras de deficiência visual ou que padeçam de alguma outra que limite a sua locomoção. Esta Comissão tem a prerrogativa de aferir a competência quanto à atribuição constitucional desta Casa para conhecimento e deliberação da matéria e outras providências.

É o relatório.

**Voto do Relator:**

A situação excepcionada no projeto de lei sob cotejo, traz à lume uma necessidade que vincula política, legal e constitucionalmente o poder público do Município.

É função do Estado, “lato sensu,” isto é, qualquer ente público, promover medidas de inclusividade em favor de pessoas que sofram de qualquer deficiência limitativas dos sentidos ou de outra que a impossibilitem de ter pleno acesso aos bens e serviços da coletiva.

As pessoas portadoras de necessidades especiais sempre estiverem a se debater com sérias dificuldades em usufruírem dos bens disponíveis à sociedade. Ainda hoje, impõe-

uma cultura de não aceitação de respeito à diferença, nada obstante às inovações no plano dos direitos sociais com o advento da Constituição de 1988.

O projeto de lei do ilustre colega Ver. Olímpio Oliveira tem por escopo estabelecer regras equânimes para melhorar a situação dos usuários de transportes públicos que sofram de deficiência visual ou de locomoção, com vistas a lhes ser deferido o direito de acesso aos transportes públicos, quando não estiveram nos pontos de parada. A medida se reveste de imenso conteúdo de justiça, porquanto almeja oferecer um tratamento que se destina a fixar a igualdade entre pessoas desiguais, o que é legal, justo e ético, inclusive contemplada na LOM e CF.

A efetivação desse pleito dirigido às pessoas deficientes é uma forma de atendimento aos primados constitucionais, que se materializam a partir do reconhecimento de que o direito a uma medida administrativa diferenciada semelhante do caso vertente, se traduz numa política de igualdade sócio-jurídica, posto que a possibilidade dessas pessoas exercerem sua cidadania se impõe, necessariamente, uma ação do poder público adequada às suas condições específicas.

A proposta objetiva a realização de políticas sociais em favor dos que merecem maior atenção do poder público, o que caracteriza um ato de justiça, que tem o voto favorável deste relator e o apoio unânime do plenário da Casa.

É legal e constitucional a proposta de lei.

É o voto do Relator.

Voto da Comissão:

Os integrantes desta Comissão entendem a pertinência da matéria, seja tocante ao seu aspecto político, dada

seu enorme interesse social e bem como no que se refere ao texto magno, que serve de paradigma à situação a ser legislada.

Eis o voto da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em 04 de julho de 2005.

---

Presidente

---

Relator

---

Membro

  
ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
"Casa de Félix Araújo"  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

RECEBIDO NA SECRETARIA  
02.04.05  
AS 10:36 HORAS.  
OLÍMPIO OLIVEIRA  
SECRETARIO

Projeto de Lei nº 067 /2005

Em 26 de abril de 2005.

**EMENTA:** Dispõe sobre a dispensa da parada obrigatória dos ônibus urbanos nos respectivos pontos, para o embarque e desembarque das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e da outras providências.

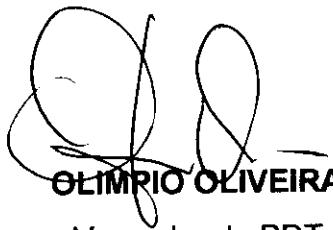
**Art. 1º** - Os ônibus coletivos urbanos do município de Campina Grande não precisarão, para embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida, obedecer as paradas obrigatórias dos pontos, preestabelecidas pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos.

**Art. 2º** - Os ônibus poderão parar, para o embarque e desembarque de passageiros portadores de deficiência ou com mobilidade reduzida nos locais solicitados ou indicados por estes, desde que respeitado o itinerário original da Linha estabelecida pela Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa Félix Araújo – em  
26 de abril de 2005.

  
OLÍMPIO OLIVEIRA  
Vereador do PDT



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

### **JUSTIFICATIVA**

Estamos vivendo um momento histórico muito importante. Vários segmentos sociais lutam pelos seus direitos de inclusão na sociedade. É o que acontece com as mulheres, negros, sem-terra e tantos outros excluídos. Embora não tenham conseguido plenamente sua inclusão na sociedade, muito já avançaram.

Como esses, há um outro grupo de excluídos – as pessoas com deficiência, que não têm acesso aos direitos que devem pertencer a todos: educação, saúde, trabalho, esporte, cultura, lazer, locomoção e transporte.

Leis têm sido criadas para a garantia desses direitos, o que já é um grande passo. Mas, apesar delas, percebemos que nós excluímos as pessoas que consideramos diferentes. Precisamos, então, conhecer e reconhecer essas pessoas que vivem a nossa volta, excluídas por nossa própria ação.

Se desejamos realmente uma sociedade democrática, devemos criar uma nova ordem social, pela qual todos sejam incluídos no universo dos direitos e deveres. Para isso, é preciso saber como vivem as pessoas com deficiência, conhecer suas expectativas, necessidades e alternativas. Como isso que acontece comigo se passa com o outro que é diferente de mim? Como é ser pai ou mãe de um garoto que não enxerga? Como funciona a casa de uma família de deficientes auditivos? Como é a vida de uma pessoa que precisa de uma cadeira de rodas para se locomover? Como uma pessoa que tem deficiência mental aprende?

Essas perguntas podem nos levar a pensar sobre as dificuldades e as conquistas desses excluídos e pensar na possibilidade de concretização dos seus direitos: soluções simples e concretas para que possam estar nas salas de aula; plena assistência à saúde; qualificação profissional; emprego; prática de esporte; cultura e lazer.

Isso só se realizará se cada um de nós se fizer a pergunta: o que eu posso fazer, como empresário, como bombeiro, professor, balconista, comerciante, funcionário



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
“Casa de Félix Araújo”  
**GABINETE DO VEREADOR OLIMPIO OLIVEIRA**

público, engenheiro, médico, advogado, dona de casa, motorista de ônibus, entregador, vereador, para contribuir na inclusão daqueles que são apenas diferentes de mim? Buscar respostas para essa pergunta é um aprendizado nem sempre fácil: exige o desejo de conhecer, de se arriscar, de se envolver e agir. Buscar essas respostas é construir uma sociedade inclusiva.

Foi buscando respostas para essa pergunta que nasceu a iniciativa deste Projeto de Lei, ou seja, com uma simples Lei, nós vereadores, podemos oferecer aos portadores de deficiência ou com a mobilidade reduzida um pouco mais de dignidade e de respeito; facilitando a vida delas, que, muitas vezes, caminham longas distâncias até o Ponto do Ônibus, quando poderiam esperar o transporte coletivo perto de casa ou descer próximo de sua residência.

Portanto, dado o alcance social do presente projeto, conto com o apoio dos colegas vereadores.



**OLIMPIO OLIVEIRA**  
Vereador do PDT